



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 619/2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 119, DE  
29 DE DEZEMBRO DE 2009,  
INCLUINDO O SUPERVISOR(A)  
PEDAGÓGICO(A) NO PLANO DE  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –  
Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela  
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal  
de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o cargo de SUPERVISOR(A) PEDAGÓGICO(A) no  
Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação  
Pública do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 2º** Fica incluído no artigo 8º da Lei Municipal nº 119, de 29 de  
dezembro de 2009, o inciso II, com a seguinte redação:

**Art. 8º.** (..)

I. (...)

II. Suporte Pedagógico:

(...)

b) Supervisor(a) Pedagógico(a).

**Art. 3º** Para o cargo de Supervisor(a) Pedagógico(a), a remuneração  
permanecerá a constante no anexo I, da Lei nº 368, de 19 de abril de 2017, no montante  
de R\$ 2.298,08 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), passando a ser  
reajustado anualmente de acordo com o percentual de reajuste aplicado ao Piso do  
Magistério.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



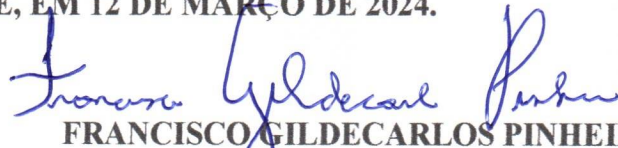
**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** As atribuições permanecem as mesmas constantes no Edital nº 001, de 25 de setembro de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN  
PINHEIRO-CE, EM 12 DE MARÇO DE 2024.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal